

PROJETO DE LEI N° 2.630 DE 2020

Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparéncia na Internet.

EMENDA DE PLENÁRIO N° DE 2023

Dê-se a seguinte redação ao art. 12 do substitutivo apresentado pelo Relator ao Projeto de Lei nº 2.630 de 2020:

“Art. 12. Quando configurada a iminência de riscos descritos no art. 7º, ou a negligência ou insuficiência da ação do provedor, poderá ser instaurado, na forma da regulamentação e por decisão fundamentada, protocolo de segurança pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, procedimento de natureza administrativa, cujas etapas deverão ser objeto de regulamentação, com o objetivo de:

I - requisitar esclarecimentos aos provedores sobre a aplicação da lei no que se refere aos riscos encontrados; e

II - recomendar condutas específicas de transparéncia ou moderação de conteúdo que minimizem tais riscos, nos termos desta lei.

§ 1º A prorrogação do protocolo, por um prazo de até 30 (trinta) dias, poderá ocorrer mediante autorização judicial quando demonstrada a insuficiência de medidas menos gravosas para afastar o risco iminente, após as ações tomadas no prazo inicial do protocolo.

§ 2º Prorrogado o protocolo, deverá o órgão judicial emissor da decisão revisar a necessidade de sua manutenção a cada 30 (trinta dias), mediante decisão motivada de ofício e fundamentada em fatos concretos que demonstrem a continuidade dos riscos iminentes.”

.....

.....”

LexEdit




JUSTIFICAÇÃO

A emenda em questão estabelece, de forma clara, os objetivos do protocolo de segurança, que incluem a solicitação de esclarecimentos aos provedores a respeito da aplicação da lei em relação aos riscos identificados, bem como a recomendação de medidas específicas de transparência ou moderação de conteúdo que visem a minimizar esses riscos. Além disso, a emenda determina que a prorrogação do protocolo somente poderá ocorrer mediante autorização judicial.

DEP. DUDA SALABERT

PDT/MG



LexEdit

* C D 2 3 8 4 0 1 9 6 3 1 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238401963100>



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

(Da Sra. Duda Salabert)

**Institui a Lei Brasileira de
Liberdade, Responsabilidade e
Transparéncia na Internet.**

Assinaram eletronicamente o documento CD238401963100, nesta ordem:

- 1 Dep. Duda Salabert (PDT/MG) - VICE-LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA
- 2 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP) - LÍDER

